



O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 105000 por anno, 55000 por semestre e 25000 por trimestre; numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

Anno V.

Theresina 5 de Dezembro de 1871.

Numero 198.

PARTI OFFICIAL.

Governo Central.

3.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1871.

Illm. e Exm. Sar.

Tendo alguns presidentes de provincia interpretado em seu verdadeiro sentido as disposições do decreto n. 4644 de 24 de dezembro de 1870, quanto ao provimento dos empregos dos officiaes de Descarga, Ajudantes dos Administradores de capatasias e Fieis dos Thesouros das Alfandegas; mas sendo essas disposições objecto de duvida para outros, cumpra-me declarar a V. Exc. para seu conhecimento e para fazer constar á Thesouraria de fazenda dessa provincia:

1.º Que as nomeações para officiaes de Descargas das Alfandegas podem ter lugar independentemente do concurso e exame a que d'antes são sujeitas, visto que taes empregos deixarão de pertencer a classe dos de primeira entrada, desde que pelo art. 1.º § 4.º do regulamento que baixou com o decreto acima citado foi revogado o art. 67, n. 2 (e não § 2.º) do regulamento de 19 de setembro de 1860; não tendo, porem, os que assim forem nomeados direito a acesso aos empregos, para cujo provimento são necessarias as habilitações exigidas no mesmo regulamento, sem satisfazerem, por meio de exame, a essa condição.

2.º Que está em seu inteiro vigor a disposição do art. 66, § 2.º do sobredito regulamento de 1860, em virtude do qual compete e compete aos presidentes de provincia, sobre proposta dos Thesouros e Administradores das Alfandegas e Thesourarias de Fazenda, a nomeação dos Fieis dos mesmos Thesouros e Ajudantes do Administrador das capatasias, pois que, sendo o fim do decreto n. 4644 a largar a esphera das attribuições dos presidentes de provincia, só por erro typographico foi incluido o mencionado § 2.º entre os revogados pelo art. 1.º § 4.º do regulamento que acompanhou o mesmo decreto.—Deus Guarde a V. Exc.—Visconde do Rio Branco—A S. Exc. o Sr. presidente da provincia do Piauhuy.

Cumpra-se e archive-se.

Palacio do governo do Piauhuy, 25 de Outubro de 1871.

Dr. Manoel do Rego.

GOVERNO DA PROVINCIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JUNHO DE 1871.

1.ª Secção.—Portaria.—O presidente da provincia, tendo em vista a representação do major commandante do 3.º esquadrão da guarda nacional do municipio de Campo-maior sobre a illegalidade da nomeação do alferes do 12.º batalhão, João Antonio Pacheco, para capitão da 2.ª companhia do mesmo esquadrão sem preceder proposta e accordo de sua parte, e verificando, pela portaria de 30 de julho de 1868, expedida pelo vice-presidente, bacharel José Manoel de Freitas, que este nomeara o dito alferes para aquelle posto,

baseado no art. 71 da Lei de 19 de setembro de 1850 e nos avisos de 18 de novembro de 1859 e 15 de fevereiro de 1860, não podendo entretanto aquelle ter applicação á presente hypothese, por quanto apenas diz, que só serão designados maiores para os corpos, que estejam devidamente organizados, fardados e armados, e que prestem serviço regular, e com quanto este ultimo aviso declare, que só deve-se considerar um corpo organizado quando tiverem sido empossados os officiaes, e completamente executada a Lei de 19 de setembro de 1850, e que se possa, quando não estiver perfeitamente organizado, fazer as nomeações novas, independente de proposta e accesso deve se no entanto concluir, que refere-se unicamente ás nomeações para os postos, que ainda não houverem sido preenchidos, não se podendo portanto inferir do mesmo, que o 3.º esquadrão de Campo-maior não estivesse organizado, pois segundo informa o ser commandante, já havia prestado serviços antes da nomeação do dito Pacheco e estavam preenchidos todos os seus postos, pelo que é inadmissivel a interpretação dada por aquelle vice presidente ao dito aviso, visto como neste caso não se poderia considerar organizado um só corpo desta provincia, e nem talvez de todo o Imperio, o que seria certamente contrario á verdadeira intelligencia d'aquelle aviso, e produziria uma perfeita confusão na guarda nacional, privando assim a todos os commandantes de corpos do direito de fazerem as propostas, considera illegal a nomeação do alferes João Antonio Pacheco para capitão do 3.º esquadrão de Campo-maior, não só porque, sendo alferes do 12.º batalhão, não podia ser nomeado para esse esquadrão, sem accordo dos respectivos commandantes, como exige o aviso do 1.º de março de 1858, que está em vigor, e porque, de accordo com o aviso de 19 de junho de 1860, que, em resposta á representação dos tenentes coroneis commandantes dos batalhões de Cameté contra o procedimento do vice-presidente do Pará, que havia nomeado officiaes para os postos vagos; sem preceder proposta dos mesmos, declarou, que tendo sido reorganizados estes batalhões, podião as primeiras nomeações ser feitas sem dependencia de propostas, mas que, em face da lei de 19 de setembro de 1850, não procedeo regularmente aquelle vice-presidente, fazendo nomeações com preterição dos direitos adquiridos pelos officiaes, em virtude do art. 48 da lei citada, direitos não podião ser derogados por disposições posteriores, cujo effeito não é retroactivo, não podia, ainda quando fosse o 3.º esquadrão de Campo-maior considerado desorganizado, e pertencesse ao mesmo o alferes Pacheco, ser este nomeado para capitão da 2.ª companhia do mesmo, visto existir nesta companhia o tenente Domingos José da Silva, na occasião em que foi reformado o seu capitão, e competir o direito de ser promovido a este posto, de accordo com a doutrina deste ultimo aviso,

e portanto resolve declarar de nenhum effeito a nomeação do alferes João Antonio Pacheco para capitão da 2.ª companhia do esquadrão n. 3 da guarda nacional do municipio de Campo-maior.

Fizerão se as precisas communicações.

1.ª Secção—Officio n. 50 ao Dr. chefe de policia interino—Respondendo ao seu officio de 23 do corrente, acompanhando outro do delegado de policia de Campo-maior, que devolve, tenho a dizer-lhe que não convindo augmentar o destacamento d'aquella villa, haja V. S. de requisitar as praças que forem sufficientes para o transporte dos 5 criminosos que devem vir para a casa de detenção, desta capital.

2.ª Secção—Idem n. 100 ao inspector da thesouraria de fazenda—Em referencia ao meu officio n. 77 de 25 de maio ultima, communico a V. S. que o prazo das prestações marcadas ao official do registro geral das hypothecas da comarca de Piracuruza, Laurentino Henriques da Silva, começou a correr do dia 7 deste mez, quando recebeu elle a communicação official, que lhe foi feita sobre o assumpto.

—Idem n. 68 ao do thesouro provincial—Haja Vmce. de contratar com o cidadão Jacob Rodrigues de Souza Uchoa, nos termos da Resol. n. 697 de 16 de agosto de 1870, o serviço da abertura da estrada do Carangueijo no termo de Pedro 2.º, tendo em vista o interesse publico que deve ficar perfeita e cuidadosamente garantido no contracto, que o mesmo deve assignar perante essa repartição.

1.ª Secção—Idem n. 18 ao bacharel Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, promotor publico da capital e lente de lingua nacional do lyceu da mesma.—Fico de passe do seu officio de 23 do corrente, e inteirado de haver Vmce. n'aquelle dia reassumido o exercicio dos seus cargos, o qual havia deixado por motivo de molestia.

Communicou-se á thesouraria de fazenda e thesouro provincial.

2.ª Secção—Idem n. 21 ao capitão do porto da Parahyba—Em resposta ao officio de Vmce. sob n. 27 de maio ultimo, declaro-lhe, que já tendo expedido ordem á thesouraria de fazenda para mandar pagar a Vmce. pela alfandega dessa cidade as despesas de desembarque e acondicionamento do Pharol vindo para a barra da Amarração, estão comprehendidas as de que trata Vmce. em dito officio, conforme acaba de informar a referida thesouraria.

1.ª Secção—Idem n. 90 ao tenente-coronel Augusto da Cunha Castello-branco, commandante do 2.º batalhão da guarda nacional deste municipio.—Fico inteirado de haver Vmce. no dia 23 do corrente reassumido o exercicio do seu posto, conforme communicou-me em officio d'aquella data.

Do secretario.

—Officio ao 1.º secretario de assemblea provincial—De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, transmitto a V. S., para ser presente á assemblea legislativa

em sua proxima reunião, a incluso copia da portaria de 5 de abril ultimo, pela qual o mesmo Exm. Sr. approvou provisoriamente dous artigos additivos ás posturas municipaes da cidade de Oeiras.

—Idem ao mesmo—S. Exc. o Sr. presidente da provincia, de conformidade com o disposto no art. 8.º da Resol. n. 706 de 24 de agosto do anno passado, manda remetter a V. S., para ser presente a assemblea legislativa provincial, o incluso regulamento expedido em 10 de outubro d'aquelle anno para o thesouro provincial.

—Idem ao commandante superior do municipio—Communico a V. S. de ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, que nesta data foram concedidos 6 mezes de licença ao capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão deste municipio, Honorio Barroso de Carvalho.

Despachos.

Honorio Barroso de Carvalho—A vista da informação concedo 6 mezes de licença. João Vicente Pereira—Roqueira por intermedio do commandante superior respectivo.

Dia 27.

1.ª Secção—Portaria—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu o professor publico de 1.ª letras do 1.º districto desta capital, e tendo em vista a informação do director geral da instrucção publica, resolve conceder ao mesmo professor, Candido Alves de Noronha, tres mezes de licença com seo ordenado para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Fizerão-se as precisas communicações.

2.ª Secção—Officio n. 16 ao director dos educandos—Mande Vmce. fornecer ao administrador da casa de detenção desta capital um cabo para serventia do poço d'aquelle estabelecimento, conforme requisita o referido administrador.

Communicou-se ao Dr. chefe de policia interino.

—Idem n. 7 ao Dr. Simplicio de Sousa Mendes, medico do partido publico—Haja Vmce. de comparecer amanhã ás 11 horas na secretaria d'esta presidencia para inspecção o professor publico de primeiras letras do sexo masculino da Oeiras, Benedicto de Sousa Britto.

Em identico sentido n. 8, ao Dr. Constantino Luiz da Silva Moura, medico da enfermaria militar.

Despachos.

D. Agostinha Josefa de Oliveira Nascimento—Não podendo a supplicante receber da thesouraria de fazenda, segundo informação da mesma, a consignação deixada pelo seo marido sem que apresente em forma da thesouraria do Rio-Grande do Sul, não tem lugar o que requer.

Como pede, quanto ao pagamento dos vencimentos que competem ao marido da supplicante como professor jubilado.

Benedicto de Sousa Britto—Como requer, nomeando para esse limos Drs. Sim-

plicio de Sousa Mendes e Constantino Luiz da Silva Moura, e designo o dia de amanhã ás 11 horas na secretaria da presidencia.

Dia 28.

1.ª Secção—Portaria—O presidente da provincia, tendo em vista a proposta do commandante do corpo de cavallaria n. 2 da guarda nacional do municipio da Parnahyba, e a informação do commandante superior interino respectivo, datada de 15 de maio último, resolve de accordo com o art. 48 da Lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, nomear para preencher a vaga de alferes da 2.ª companhia do 2.º esquadrao de cavallaria do dito corpo, em lugar de Mariano Lucas Leodido, o guarda Leocadio José Pinheiro.

—Idem—O presidente da provincia resolve demittir a José Pedro Seraine do cargo de 5.º supplente do delegado de policia do termo de S. Gonçalo, por assim convir ao serviço publico.

Fizerão-se as precisas communicações.

2.ª Secção—Officio n. 101 ao inspector da thesouraria de fazenda—Mande V. S. fornecer n'esta cidade ao major Jeremias José da Silva Mello os objectos constantes do pedido junto, que o commandante superior da guarda nacional do municipio dos Picos requisita para expediente da respectiva secretaria.

Communicou-se ao commandante superior de Picos em officio n. 91.

—Idem n. 28 ao presidente e mais membros da directoria da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba—Chegando ao conhecimento desta presidencia que o actual gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba, bacharel Deolindo M. da Silva Moura, exerce o cargo sem que primeiramente houvesse prestado fiança idonea nos termos da lei, por quanto nenhum valor juridico pode ter em face da legislação em vigor a que consta do termo publicação no n. 309 do periodico *Imprensa*, no qual o respectivo fiador não se obriga na forma estabelecida no decreto n. 1237 de 24 de setembro de 1864 e Reg. que baixou com o decreto n. 3453 de 26 de abril de 1865, unico meio de tomar valiosa e idonea uma fiança da natureza da que se trata; e incumbindo á esta presidencia velar nos interesses da companhia, por parte da provincia, como a maior accionista que é, convem que Vmcs., tomando em consideração, o que fica exposto, façam com que o dito gerente, preste uma fiança regular, de conformidade com a legislação geral, para o fim de ficarem garantidos os interesses da provincia, e poder receber as subvenções do governo geral e provincial, bem como outra qualquer quantia a que a companhia tiver direito.

1.ª Secção—Idem n. 92 ao commandante superior de P. Imperial—Para que possa ter lugar o fornecimento dos objectos de expediente, que V. S. requisita em seu officio de 7 do corrente para a guarda nacional do seo commando, convem que V. S. remetta um orçamento que demonstre os objectos de que carece e em quanto deve importar, visto como, segundo informa a thesouraria de fazenda, nenhuma requisição existe do seo antecessor relativamente aos ditos objectos.

Despacho.

Bacharel Firminio Licinio da Silva Soares—Passe.

Dia 30.

2.ª Secção—Portaria—O presidente da provincia, tendo em vista a representação dos empregados da thesouraria de fazenda e a informação do inspector da mesma,

daqual se verifica que se acha esgotada a verba «thesouro e thesouraria de fazendas» no corrente exercicio, e que ainda não foi concedido o augmento de credito solicitado do ministerio da fazenda, resolve nos termos do art. 5.º § 7.º do dec. n. 2884 do 1.º de fevereiro de 1862, abrir sob sua responsabilidade um credito da quantia de um conto e novecentos mil reis, na referida verba, para pagamento dos vencimentos dos empregados da mesma thesouraria, relativos ao corrente mez, conforme requererão.

—Idem—O presidente da provincia nomeia o 1.º escripturario da thesouraria de fazenda, Henrique Guilherme dos Santos, para substituir o procurador fiscal da mesma thesouraria, bacharel Agezilau Pereira da Silva, que se acha com assento na assemblea legislativa provincial.

—Idem—O presidente da provincia resolve nomear o cidadão Honorio Alves Parentes para exercer interinamente o lugar de procurador fiscal do thesouro provincial no impedimento do effectivo, bacharel Eneas José Nogueira, que se acha com assento na assemblea legislativa provincial.

Fizerão-se as precisas communicações.

1.ª Secção—Officio n. 52 ao Dr. chefe de policia interino—Devendo ter lugar a manhã a installação da sessão ordinaria da assemblea legislativa provincial, convidado a V. S. e aos empregados da sua repartição para assistirem a esse acto ao meio dia.

Em identico sentido aos de mais chefes das repartições, camara e mais funcionarios publicos da capital.

2.ª Secção—Idem n. 104 ao inspector da thesouraria de fazenda—Haja V. S. de tomar na devida consideração o que representa o capitão do porto da Parnahyba no officio junto, sob n. 49 de 20 do corrente, que me devolverá.

—Idem n. 105 ao mesmo—Communico a V. S. que o prazo das prestações marcadas ao official do registro geral das hypothecas da comarca de Valença, João Baptista de Assumpção, começou a correr do dia 20 do corrente.

—Idem n. 70 ao do thesouro provincial—Mande Vmcs. pagar ao tenente Honorato Ferreira Cabral a quantia de 173000 reis importancia de livros que encaderndu para a secretaria desta presidencia, constante da conta junta.

1.ª Secção—Idem n. 75 ao bacharel Domingos José Gonçalves Ponce de Leão, juiz de direito de Piracuruca—Fico inteirado de haver Vmcs., em data de 18 do corrente mez, reassumido o exercicio de seu cargo, conforme communicou-me em officio d'aquella data.

Em identico sentido n. 44 ao bacharel Leocadio Cabral Raposo da Camara, juiz municipal do mesmo termo.

Communicou-se ao presidente do supremo tribunal de justiça em officio n. 50 e ao inspector da thesouraria de fazenda em officio n. 102.

—Idem n. 19 ao promotor publico interino da comarca de S. Gonçalo—Remetto a Vmcs. as inclusas copias dos autos de perguntas e corpo de delicto, feitos a requerimento de seu antecessor na preza de menor idade, chamada Martiniana, que fora estuprada, afim de que Vmcs. proceda contra o autor de semelhante crime, como for de direito.

Do secretario.

—Officio ao 1.º secretario de assemblea legislativa provincial—S. Exe. o Sr. presidente da provincia, a quem apresentei o officio que V. S. me dirigio com data de hoje, manda-me, em resposta, declarar a V. S. que fica sciente de haver sido mar-

cada as 12 horas do dia d'amanhã para a installação da sessão ordinaria da assemblea legislativa provincial.

—Idem ao inspector da thesouraria de fazenda—Tendo o official do registro das hypothecas do termo de Piracuruca, Laurentino Henriques da Silva, encarregado ao coronel João Martiniano Fontanelles de receber dessa thesouraria os livros, que lhe competem, digno-se V. S. de ordem de S. Exe. o Sr. presidente da provincia, entrega-los ao referido coronel, exigindo delle recibo.

—Idem ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba—S. Exe. o Sr. presidente da provincia, manda declarar a V. S., em resposta ao seu officio de hoje, que fica sciente da partida do porto desta cidade ao da villa de S. Gonçalo no dia 3 de julho proximo vindouro pelas 10 horas da manhã.

Despachos.

Estanislau Gonçalves Pereira e mais empregados da thesouraria de fazenda.—Informem o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Benedicto de Sousa Britto—Ao thesouro provincial para proceder ao respectivo calculo.

O PIAUHY.

THERESINA, 26 DE NOVEMBRO DE 1871.

(CONTINUAÇÃO DO 197.)

Na recapitulação que fez a *Imprensa* no seo monstruoso artigo de quanta calumnia tem levantado contra S. Exe., o Sr. Dr. Manoel do Rego, não olvidou as nomeações dos supplentes do juiz municipal, dizendo com o atrevimento proprio do calumniador amestrado que S. Exe. demittio a uns e rebaixou a outros liberais, o que é absolutamente falso, pois ninguém ignora que taes supplentes não podem ser demittidos.

Dando cumprimento ao aviso de 6 de Fevereiro deste anno, que, como já dissemos, declarou que o decreto n. 4302 de 1863 não autorizava o juramento dos supplentes perante os juizes de direito, o que sómente era facultado em relação aos juizes effectivos, teve S. Exe. de annullar em vista disso as nomeações d'aquelles que contra a doutrina do aviso citado haviam prestado juramento perante os juizes de direito, e ainda neste ponto procedeu com toda imparcialidade.

Neste caso existião em Oeiras trez liberais, dos quaes S. Exe. excluiu um nas novas nomeações que teve de fazer, porque não estava na altura do cargo; mas nomeou a dois liberais prestimosos, como são os senhores coronel Coriolano Burlamaque e tenente-coronel Brandão, que embora não agradassem a *Imprensa* como o Sr. Facundo, que pela sua condição é mais apto a se prestar aos seus desejos, todavia a sociedade lucrava com sua exclusão e nomeação dos outros. Quanto ao 1.º e 2.º de Campo-maior, que passarão para o 3.º e 4.º lugares, não nos referimos a elles, pois então erão nossos aliados, e só a 27 de Maio fizeram publicar uma declaração de que acompanhavão o Sr. Fernando Almendra, que em um manifesto de 6 do referido mez se declarara liberal. Tambem o nosso amigo major Baellar, que devia occupar o 1.º em razão de haverem perdido seus logares os dois primeiros, foi nomeado para o 2.º, e aqui na capital foi incluído o Sr. Abreo, que se acha unido aos liberais; nos mais termos todos os liberais foram conservados nos seus logares; ficando assim cabalmente provada a falsidade das accusações forjadas pela *Imprensa* e a imparcialidade que distingue a S. Exe. Se sois capazes indicai um só presidente do tempo da *omnosa ligu* que nomeasse um só conservador para alferes da guarda nacional, ao menos, pois já não fallamos de empregos retribuidos que só erao dados aos amigos da situação.

Se ainda fosseis susceptiveis de corar devicis *cantar a palinodia*, confessando-vos vencidos, visto que vos temos imprimido na frente o ferrete de—calumniador, confundindo completamente os vossos embustes.

Ainda ouza a *Imprensa* dizer com a maior impudencia que p. Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego arredou do commando dos batalhões os serventuários competentes para substituil-os por instrumentos de sua vontade, que fizessem propostas, afim de remunerar serviços prestados com sacrificio da honra e do pudor!

E' muita mizeria!... Quaes as provas desta calumnia? Um só commandante do batalhão foi designado para servir de chefe do estado-maior, o Sr. José Avellino, porque era o unico que residia na capital, cujo lugar competia-lhe por força da lei; tendo elle procedido irregularmente não assumindo seu exercicio por quito o art. 7.º do decreto n. 1354 de 6 de abril de 1854 dispõe:—na falta de designação, será o chefe de estado-maior substituido pelo official mais graduado e antigo do districto, em cujo caso se achava o Sr. José Avellino.

Ja em outra parte provamos que nenhum dos que votão pela suspensão do Sr. Gervasio forão nomeados officiaes, sendo pelo contrario dois liberais que muito fizeram em seu favor.

Ainda mais infundada é a miseravel censura, que faz a S. Exe. por haver nomeado o official da secretaria, João Augusto Rosa para chefe de secção, pois tendo vagado este lugar, foi elle o unico que compareceu em concurso, no qual mereceu approvção plena; pelo que não podia deixar de ser nomeado, tanto mais

sendo um moço intelligente, bem comportado e foi cumpridor dos seus deveres; tendo porém para a *Imprensa* o defeito de ser conservador, ora bastante para merecer sua aversão. Tambem não procede a censura de ter sido elle designado para servir interinamente o lugar de official-maior da secretaria por que o Regulamento não dá preferencia aos mais antigos, como falsamente diz a *Imprensa*; mas dispõe que occupará tal lugar o chefe de secção que designar o presidente. O Sr. João de Castro, sem duvida liberal muito exaltado, ja foi designado por S. Exe. para exercer o mesmo cargo, a despeito de ser mais antigo o Sr. major Tavernard que é conservador; e só delle foi dispensado depois que se mostrou indigno dessa distincção por sua deslealdade, de que ja fallamos; e estamos certos que se tal acontecesse com um empregado conservador no tempo da *famosa ligu*,—seria immediatamente arcahuizado sem forma de processo, porque nesse tempo nada era impossivel contra um adversario da situação.

Quanto a indigna calumnia de que o Sr. João Rosa tira copias da artigos, cuja redacção quer por força attribuir a S. Exe., ja demonstramos em nosso n. 105 a impossibilidade absoluta de que o art. publicado pelo *Apreciavel*, a que se refere a *Imprensa*, fosse aqui escripto, como despejadamente affirmam; mas é que o Dr. Verdade é apaixonado da mentira como da lama o porco.

E' um embuste revoltante que tivesse o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego *abafado* na secretaria a patente de tenente-coronel do Sr. Fernando Almendra; não só o caracter sisudo e circumspecto de S. Exe. como o do Sr. Dr. Moscoso Junior repellam semelhante atevisão, e estamos certos que a propria consciencia do calumniador lhe diz o contrario. Por acaso nos achavamos em palacio quando aqui chegou a patente do tenente-coronel Mendes da Rocha, que fora nomeado na mesma occasião com o Sr. Fernando Almendra, e vimos que ella veio no mesmo involucre com a do tenente coronel Odorico Rosa, nomeado em substituição a este.

Em relação a guarda nacional tem S. Exe. procedido sempre com a maior imparcialidade e de modo a confundir os seus detractores.

Não deve a *Imprensa* estar esquecida do que praticou o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego em relação as reclamações de 26 officiaes da guarda nacional dos Picos, a maior parte nomeados illicitamente pelo celebre vice-presidente Joze Manoel de Freitas e privados de seus postos por portaria de 16 de Setembro de 1869, dentre os quaes, segundo declarou S. Exe. em seu relatório, apenas 7 tinham sido nomeados legalmente (1) os quaes forão mandados aggregar a seus respectivos corpos; assim como dois mais, dentre os quaes um tio d'aquelle vice-presidente, que não obstante ter sido nomeado tambem illicitamente por falta de renda, ja tinha prestado juramento: este negocio foi submettido a decisão do governo imperial;—e note-se que todos são liberais *enfesados!*

Em relação a designação dos maiores fiscaes para os diversos corpos nomeou S. Exe. os mais antigos, e achando-se nestas condições o Sr. Theotônio da Costa Velloso do municipio do Amarante, que é liberal, lhe aproveitou a medida em prejuizo do Sr. Ignacio Soares do Nascimento que é conservador.

Quando o Sr. Dr. Freitas ja procedeu com tanta justiça? Pelo contrario quando no poder só tentou de reformar os conservadores ex-officio, o que S. Exe. não praticou ainda com um só liberal.

E' de pasmar que a *Imprensa*, que applaudia os escandalos de tal vice-presidente, nomeando officiaes a individuos não qualificados e sem renda legal como para Picos e S. Gonçalo, um alferes de infantaria para capitão de um esquadrao de cavallaria ja organizado, sem proposta, como para Campo-maior, considerando mudados officiaes que residio no districto do batalhão novamente creado para ter occasião de fazer maior nº de nomeações, como na Independencia; atusos que a cidade de ser condemnados pelo governo imperial approvando os actos do Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego e Dr. Espinola, que os tinham revogado, atreva-se agora a fazer censuras a S. Exe. por actos que só merecem elogios; ja não fallando no invidito escandalo das nomeações de seo irmão e cunhada para professores vitaiucios; sendo q' a desta tivera logar independente de concurso e sem autorisação legal, pois tanto importa não ter ainda força obrigatoria de lei, na occasião da nomeação; a que mandou fazer para isso, visto não estarem ainda decorridos os 20 dias depois da sua publicação, alias necessarios para que ella podesse ter vigor!!

Se S. Exe. tem nomeado promotores leigos para algumas comarcas, tem sido por falta de bachareis, e estamos informados que somente um requereu ha muito uma comarca determinada, não sendo attendido por S. Exe. a vista de seo procedimento reprehensivel para com seo antecessor, o Dr. Espinola, convidando notar que apesar disso, lhe mandou oferecer outra comarca que não quiz aceitar; e para prova de que não foi por ser elle liberal que deixou de ser attendido basta citar a nomeação do Sr. Dr. Pedro Rios, liberal bem conhecido.

A censura por ter S. Exe. determinado que o commandante superior de Principe-imperial entrasse em exercicio independente da patente, assim como todos as outras de que nos temos occupado, e de que ainda nos occuparemos, prova a falta de motivos serios para censurarem-nos. Todos estes factos ja tem sido mais de 20 vezes repetidos e contra tantas victoriosamente combatidos; mas não temos remedio se não abuzar da bondade dos nossos leitores acompanhando a *Imprensa paripassu* para desmascarar os seus negros embustes.

Occupava interinamente o commando superior de Principe-imperial o chefe de estado maior do mesmo, o qual sendo liberal frenetico hostilizava o alferes commandante do destacamento respectivo, com quem a hebra luta, com o fim de crear difficuldades a administração. Contra semelhante procedimento representou este official, e não querendo S. Exe. suspender o chefe de estado maior, como alias podia, lembrou-se por prudencia de ordenar que entrasse em exercicio o commandante superior, cuja nomeação constava do diario official, embora não estivesse ainda manido de sua patente, adoptando por analogia as disposições do aviso de 16 de Janeiro de 1854 e do decreto n. 4302 de 1868; que, com quanto restrictamente não seja applicavel a guarda nacional, pode sel-o todavia sem reparo quando o reclamar o serviço publico, em virtude do bem conhecido principio:—*ubi eadem ratio utem jus statuendum*.

Censurava a S. Exe. porque não permitto que o Sr. Fernando Almendra do mesmo modo assumisse o commando do 1.º batalhão, sem reparar-se que as condi-

ões ou circumstancias são inteiramente diversas, o que ninguém poderá contestar em boa fé; pois em Príncipe-Imperial a ordem e regularidade do serviço se achavam perturbadas pelo modo que se relatava, e por consequência a medida era justificada pela conveniência do serviço publico, ao passo que aqui na capital as cousas marchavam em perfeita ordem, e qualquer incidente que por ventura apparecesse, a administração podia remediar de prompto; o 1º batalhão era commandado pelo seu major que desempenhava satisfatoriamente os seus deveres; não sendo por consequência necessarias aqui as mesmas providencias que ali se fizeram precisas.

A intenção do Sr. Fernando Albuquerque requerendo para entrar no exercicio do commando do 1º batalhão independente de patente, sem que apoiasse o seu pedido em qualquer motivo de conveniencia publica, está hoje bem patente pelo seu procedimento ulterior. Já tendo feito um manifesto declarando-se liberal; manifestou que veio a luz da publicidade na tarde desse mesmo dia em que levava sua petição a consideração da presidencia, está claro que o fim do Sr. Albuquerque era segurar-se no posto antes que fosse conhecida a sua apostasia, ou, em portuguez mais claro e incisivo, — sua traizão, que felizmente só serviu para seu descrédito.

O que não pode deixar de excitar a nossa justa indignação é o desaforo com que o Sr. Albuquerque diz que S. Exc. mandou pagar pelos cofres geraes obras que nunca se fizeram!

Degradação e infamia de tão vis calumniadores! Allude este miseravel pasquim as obras feitas em palacio e suas dependencias pelo honrado coronel João do Rego de conformidade com o orçamento feito pelo engenheiro Dodi, cujos documentos existem na thesouraria; serão felizes os redactores da *Imprensa* se possuísem a probidade com que se distinguem S. Exc. e o coronel João do Rego!

E' calumnia que S. Exc. mandasse fazer desconto em vencimentos de officiaes reformados para salvaguardar interesses de quem quer que seja. Tendo o capitão Negreiros recebido com os honrados tenentes-coronel Odorico Rosa e Dr. Joaquim Newton 1:849\$ mil reis da thesouraria para concertos no quartel de 1ª linha, de que encaregou-se exclusivamente aquelle capitão; visto ser então commandante do deposito ali existente, retirou-se ultimamente da cidade sem prestar contas. Ordenando S. Exc. a thesouraria que exigisse as contas da commissão allegarão os dois ultimos que aguardavam a vinda do capitão Negreiros que possuía os documentos das despesas feitas para que podessem prestar contas; em consequencia do que ordenou S. Exc. ao referido capitão que se recolhesse a esta capital com a maxima brevidade para aquelle fim, e não tendo este obedecido a sua ordem, com que tem commettido um crime, mandou S. Exc. a thesouraria que suspendesse os seus pagamentos até o cumprimento da mesma ordem; mas não determinou desconto em seus vencimentos, como se vê de seu officio publicado na propria *Imprensa* n.º 315 de 3 de Agosto preterito.

Quanto as *fantasias* nomeações para postos de guarda nacional e empregos publicos de *todos quantos* na sessão do jury e na assemblea (diz a *Imprensa*) coaljuvarão a S. Exc. na suspeição do bacharel Gervasio, ja em outros ns. demonstramos a improcedencia de taes calumnias, e estamos certos que a simples affirmativa de tão degenerado orgão da publicidade não abalará o espirito dos homens honestos; sendo por demas estulta a pretensão da *Imprensa*, querendo que ficassem *inhabilitados* para qualquer emprego aquelles que tiverão a desgraça de votar pela suspeição ou demissão desse juiz algoz, que se converteo em cego instrumento de seus amigos politicos, negando cynicamente justiça aos seus adversarios!

E' ousadia discommunal dizer que S. Exc. manda expedir certidões falsas pela secretaria! Refere-se sem duvida o caluniador ao facto de ter um individuo requerido por certidão se estava ou não qualificado, a qual foi-lhe passada negativamente sobre a fé do official da secretaria, Honorato Ferreira Cabral, encarregado de examinar a qualificação. Posteriormente esse individuo provou com certidão da camara municipal que fóra qualificado em reclamação, que, como todos sabem, formando uma lista aparte da qualificação geral, não foi consultada pelo referido empregado, que disse não tel-a achado no maço competente, do que resultou isso que a *maliciosa Imprensa* chama falsificação, a qual se teve lugar foi autor della aquelle empregado, que sendo liberal não é crível que pretendesse intencionalmente prejudicar os seus correligionarios; sendo certo que nem o presidente, nem o secretario passão certidões, e se este subscrive-as é sem duvida sobre a fé do empregado que as passa, porque se o chefe de uma repartição restrictivamente devesse responder por tudo quanto nella se pratica, em tal caso seria melhor dispensar todos os empregados subalternos.

Este facto ja foi bem explicado em um artigo pelo official-maior e secretario, Drs. Firmino Licinio e Moscoso Junior, e sobre elle nada mais acrescentamos (Continuar-se-ha)

Sempre disposta á fazer algazarra pela menor cousa vem a *Imprensa* no seu n.º 330 com um insolente artigo contra a administração por que mandou proceder a recrutamento para encher os claros do exercito, segundo as ordens do governo; recrutamento que, a seu modo de entender, julga que não foi bem executado.

Seria por certo para admirar que o orgão dos Srs. Dr. Freitas e José de Araujo achasse regular e bem desempenhado qualquer acto das autoridades actuaes!!

Não sendo as autoridades pessoalmente que recrutão, não duvidamos, antes é muito natural, que em taes occasiões se deem prisões menos competentes; mas é certo que de todo esse recrutamento, porque tanto barulho fez a *Imprensa*, só um recruta foi apurado; e que um ou outro individuo que foi preso com manifesta izenção legal foi immediatamente posto em liberdade.

Para bem esclarecer o publico sobre os *arreganhos* da celebre *Imprensa*, julgamos bastante publicar o officio que sobre tal assumpto dirigio o Sr. presidente ao digno Sr. Dr. chefe de policia, cuja prudencia e circumspecção ninguém se atrevo ainda contestar.

Os termos em que se acha esse officio redigido demonstrão da parte de S. Exc. os melhores sentimentos em relação a tão espinhoso ramo do serviço publico.

Agradar a *Imprensa* é humanamente impossivel em qualquer circumstancia; entretanto, máo grado seu, permitira ella que sejam cumpridas as ordens do governo.

Eis o officio a que nos referimos.

«Palacio do governo do Piahy, 11 de Novembro de 1871.

Illm. Sr.

Para satisfazer o que me determina o Exm. Sr. Ministro da Guerra em aviso circular de 13 Outubro findo, cumpre que V. S. execute suas ordens no sentido de se proceder nesta provincia recrutamento brando, mas effectivo, para a obtenção de recrutas para o exercito; afim de serem por elles substituidas as praças do mesmo exercito, cujo tempo de serviço acha-se concluido.

Para esse fim deve V. S. recomendar a todas as autoridades encarregadas do recrutamento que procedão com toda prudencia o recrutamento, e que procurem aquelles individuos que quiserem prestar seus serviços no exercito voluntariamente, mediante o premio de 300\$000 reis pagos em tres prestações.

Os commandantes dos destacamentos deverão ministrar as mesmas autoridades a força necessaria, não só para o recrutamento como para conduzir os recrutas apuradas, os quaes deverão ser remettidos para esta capital em termas de dez, com a necessaria segurança, sem todavia empregar-se meios vexatorios.

Convem declarar que aquelles individuos que tem notoria isenção legal não devem ser recrutados, obstando-se a sua vinda para esta capital, afim de pouparem-se aos cofres das despesas com seu transporte.

Deus guarde a V. S.—Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão;—Sr. Dr. Chefe de policia da provincia.

O presidente do Piahy e a correspondencia de Theresina inserta no «Liberal» de 3 do corrente.

A correspondencia do Piahy, do *Liberal* de 3 do corrente, não está em termos de merecer uma resposta: é um acervo de accusações tão banaes e sedicões que deixam bem ver o seu autor: algum desses homens que mercadejam com os principios de dignidade, que juraram cumprir, algumas dessas almas damnadas, que se comprazem com as ruinas e destruições.

Os golpes, porém, da maledicencia e calumnias tão desasadamente manejados, não podem desacreditar a ninguém.

Quem tem firmado a troco de esforços um certo cabedal de merecimento, não pode ser apeado do pedestal da consideração publica pela baba peçonhenta do mais vil hydrophobico.

Felizmente, para desespero de seus ignobis detractores, o Sr. Dr. Manoel do Rego é muito conhecido na sua provincia, onde tem grangeado estima e consideração de todos, tendo como deputado provincial se empenhado sempre em promover a sua prosperidade e melhoramentos, exhibindo provas irrecusaveis de invejavel bom senso e de intelligencia culta e esclarecida.

Recife, 4 de Novembro de 1871. B.

(Do *Jornal do Recife*.)

A «Reforma» e o presidente do Piahy

Quando *Carmem*, no seu bello livro *dos oradores* apresentou as normas, dos artigos do governo e da opposição sobre um mesmo assumpto, vendo aquelle côr de rosa o que este vê negro, e vice-versa, não exagerou a critica, antes, pelo contrario, nada mais fez do que descrever a triste realidade sem carregar o quadro.

As paixões politicas, os interesses partidarios toldão e transvião as mais claras intelligencias, as mais puras intenções.

A politica das facções é a maior desgraça da nossa terra; de um lado tudo são virtudes, de outro crimes e escandalos.

A verdade só se apresenta pura e candida quando são os aliados politicos que triumphão; todos os partidos se têm injuriado de tal modo, que

já se não sabe quaes são os habéis e os infortos, os honrados e os corruptos, a linguagem dos jornaes é absolutamente igual, mudando apenas de direcção.

Muito nome de te fabula narratur, pode-se dizer de todos os jornaes politicos.

No parlamento observa-se o mesmo desprezo da cortesia. As palavras, os gestos as insinuações não têm regras nem limites.

Estranhos como estamos, ás lutas passioes da politica, não participamos d'essas paixões que vemos desencadeadas; digão o que quizerem, a nossa divisa será a de Boileau: *L'appelle un chat un chat*...

Não somos cortezaes do poder, e nem somos levados por consideração alguma, lamentamos, entretanto, a linguagem usada pela *Reforma*, com relação ao presidente do Piahy Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão, e, como ella, temos tambem o direito de examinar e apreciar o *pro* e o *contra*, e ver se realmente as conveniencias publicas têm sido desattendidas.

Não defendemos homens; pugnamos por idéas. Podemos ser benivolentes para com os que são animados das melhores intenções; comprehendemos que governar, é difficil; governar a contento de um partido, é difficilissimo; governar com approvação de todos, é impossivel.

A *Reforma*, completamente engajada nas lutas politicas, e não tendo opinião formada sobre os interesses e as questioes que se debatem no Piahy, e sem conhecer os homens nem os interesses locais, não hesita de envolver-se na luta e de lançar ataques violentos, que só produzem o effeito do momento.

Assim como a *Reforma* não está habilitada para censurar factos praticados e acontecidos no Piahy, somos os primeiros a reconhecer que não o estamos para defender; porém, se ella falla aos sentimentos politicos, nós, apesar de distantes, e não poder julgar os acontecimentos fallaremos a razão.

Deixemos de parte a publicação de factos isolados, com o firme proposito de lançar o ridiculo sobre o Dr. Manoel do Rego, estes meios, além de sedicões, já são velhos e gastos.

O unico facto que merece ser discutido e ser encarado sem prevenção e com prudencia, é o acto da assemblea provincial pronuncian-do o juiz de direito Dr. Gervasio Pires Ferreira, que a *Reforma* quer á força fazer responsavel o Dr. Manoel do Rego, sob o fundamento de seguir o Dr. Gervasio as idéas liberaes.

Não é para glorificar nem para censurar que citamos nomes, somos a isto obrigados. Não sabemos quaes os fundamentos da *Reforma*, o que é, porém, certo é que em diversas politicas tem o Dr. Gervasio exercido cargos de confiança, e que em diversas provincias tem elle dado lugar a questões que certamente não as ignora o governo.

Sempre que a politica invade a magistratura, ella torna-se suspeita e desconsiderada. Não queremos justificar o acto da assemblea, mas cremos que ella não procederia de uma maneira tão rigorosa para com o Dr. Gervasio, se elle não se envolvesse no jogo das facções politicas, nos debates dos interesses locais.

As assembleas provinciaes são uma fracção do poder legislativo. Os presidentes são agentes da administração. O corpo legislativo provincial e o presidente são dous poderes diversos, que são subordinados hierarchicamente um ao outro.

Como fazer o presidente responsavel pelos actos da assemblea, sob o fundamento de que ella é quasi composta de funcionarios publicos?

Onde está a inviolabilidade pelas opiniões que professarem os deputados, garantida pela constituição?

Na legislação encontrão-se innumerados actos do governo declarando attentatorias da divisão constitucional dos poderes as leis e disposições provinciaes, que contem applicações de leis e regulamentos, o que é da attribuição exclusiva do poder executivo e da administração.

Mesmo nos casos apontados não podem as leis, provinciaes, depois da interpretação do acto adicional, ser revogadas ou suspensas,

senão por acto do poder legislativo geral, ou da propria assemblea.

Como, pois, fazer o presidente responsavel por semelhante acto? Em nome das idéas liberaes protestamos contra semelhante principio enunciado pela *Reforma*.

De todos os direitos que o regimen constitucional garante ás nações, não ha nenhum que seja mais importante nem mais augusta, do que o direito que tem o paiz de se governar por si mesmo, por intermedio de seus representantes. A representação provincial seria uma trizão ou uma fleição deploravel se não fosse assegurada a independencia e inviolabilidade da opinião de seus membros, e se qualquer pressão exterior lhes podesse escravizar a intelligencia, dominar a vontade e forçar o voto.

Se a assemblea provincial girou na esphera de suas attribuições, seja qual for o fim que ella teve em vista, o seu acto é *irrevogavel*, tem perante a presidencia um caracter de *cousa julgada*, assim como perante os tribunales tem uma força contra a qual nada pôde prevalecer.

Tudo o que se pode dizer é que chegamos ao ponto em que o primeiro dos poderes sociais obra caprichosa e partidaricamente, competindo-nos apontar o remedio, e lastimar que os cidadãos e a magistratura se achem sem garantia contra os seus excessos.

(Do *Jornal do Commercio*.)

Publicações geraes.

Ainda o coronel Francisco Felix Correia ao publico.

Na *Patria*—n.º 76 o Sr. tenente-coronel João de Deus propoz-se a contestar as verdades por mim ditas em um documento,—resposta que dei ao capitão Bispo; e as que, defendendo-me de desleaes increpações que fez-me, quando respondeu a uma representação junta a qual encontrou esse documento, eu disse no mesmo jornal n.º 68. Pois bem: explique o Sr. tenente-coronel qual o motivo de ter eu desmerecido sua confiança a ponto de se ter tornado meu inimigo e dos Srs. capitão Bispo, Miranda, Villa-nova, tenentes Candido Borges, Queirós, alferes José Alves, vigario Miguel, coronel Borges, Antonio José Fernandes, etc etc; seis dos quaes forão victimas na sua citada resposta, e todos erão de sua maior intimidade até o anno passado. Explique porque recebeu uma queixa por injuria contra o mesmo Bispo, cujo facto era de ter este representado ao administrador da provincia sobre crimes publicos e de responsabilidade contra um empregado publico; porque deu entrada a esse processo monstro e por elle condemnou a victima com tanta injustiça quanto se pode ver da juridica sentença do illustrado juiz de direito da comarca. Explique porque se fez a cargo na *Patria* n.º 71 de explicar os actos do Dr. Serafim e defendel-o na sua citada ultima correspondencia; explique como não estando citado o inventariante da casa—Peixe para inventario, no dia designado apresentou-lhe condução para ali transportar-se; explique, como se podia depois de 6 de fevereiro expedir precatório e verificar se citações de herdeiros do Maranhão para antes do fim do mez assistirem inventarios no Peixe; explique como pôde o juiz de direito pelas normas da justiça fazer as 8 horas da manhã julimar uma pronuncia em processo de responsabilidade, tendo apenas as 4 horas da tarde do dia antecedente o acenzado (Villa-nova) entre que no cartorio sua resposta, dentro do prazo legal; explique porque de suas mãos forão recebidos os fragmentos da lousa de que fallei; explique tudo isso, para que tudo não explique as combinações, as intimidades, as reuniões de que tratei na citada resposta; explique quem mente se é S. S. respondendo a representação do capitão Bispo, quando diz que é falso que a este tivesse deixado de ser defirido o juramento do juizo municipal no dia que o solicitou por tres vezes, ficando o Dr. Serafim com o titulo; ou se é o Dr. Serafim quando confessa na *Imprensa* n.º 323: explique porque demittiu S. S. o escrivão e tabelião Misseno, estando fora da villa em diligencia de seu officio de tabelião (*Patria* n.º

76) e nomeou o escrivão Fernandes, fazendo por tanto que funcionasse a um tempo aquelles actos da diligencia e este no processo de Bispo, sendo a demissão e nomeação tambem de tabellião que é annexo, em quanto que o Dr. Serafim não demittiu aquelle por estar fora, dando-se a mesma razão da incompatibilidade de que todos tiverão a um tempo sciencia: explique isto e tudo mais que precede, e então venha contestar as intimidades e as reuniões que todos vão e a presumpção que ha nos espiritos desapaixonados das combinações de processos.

Não é verdade o que affirma o Sr. tenente-coronel, —dizendo que só tem havido oito processos dos que chamão-se combinados nesta villa, por quanto ao coronel Borges cõbe 1. aos capitães Villa-nova 2. Bispo 4. Miranda 4. tenente Queiróz 3. alferes José Alves 4. e ao escrivão da collectoria 4, que todos fazem dez.

Se o Sr. tenente-coronel João de Deus tivesse um bocado de energia, não se atreveria a negar, que os processos de que se trata forão todos combinados e com sua explendida approvação, com o calculo premeditado de enfraquecer a politica conservadora da qual se fingia membro, porque não ha nesta villa pessoa que, conscienciosamente fallando, ignore as reuniões que constantemente se fazião com sua assistencia, porem S. S. entende destruir esta verdade com o jogo de voltarete; com isso só pode S. S. illudir a seus criados.

A meação-me o Sr. tenente-coronel de descer a apreciação de meus proprios actos. . . Pode fazel-o quando e pela forma que for de sua vontade.

A conselha-me o mesmo Sr. que hom será que eu não julgue-me tão alto, no que foi injusto, por que quem assim se julga não soffre portanto tempo as picardias de S. S.; alto e poderoso se tem querido collocar S. S. depois que obteve uma patente de tenente-coronel, para cujo fim foi-lhe necessario fingidamente abajar suas crenças politicas, porque nessas bandeiras deficit seria obte-la; tão alto e—tão poderoso se julgou que entendeu de afastar-se de grande parte de seus amigos, fazendolhes despezos; e ai daquelles! que não forão submissos implorar sua clemencia, porque como rebeldes forão punidos e muitos ainda terião de ser sacrificados se a providencia se não tivesse commovido de nosso tanto soffrer. Não era preciso que o muito sabio e illustrado Sr. tenente coronel João de Deus me considerasse tol-o, visto que eu me reconheço, e nem tenho o louco prejuizo de pensar o contrario, pois meus pais, por negligencia ou falta de recursos não me poderão educar, não tendo outro tanto acontecido a S.S., que pode se quiser dar muitas graças a Deus.

Tratando do Sr. Queirós, diz o illustre tenente-coronel que cahiu em palpavel contradicção, pelo muito que tenho contra elle dito.

Deixo isso a apreciação de S. S. a quem entretanto pergunto: Antes desta entrega de S. S. com o mesmo Queiróz, já não tinhão sido muito inimigos a ponto de S. S. o cobrir de toda sorte de baldões?

E se S. S. reconhecia tantas mazellas no Sr. Queirós, e sendo tão illustrado, porque cobardemente procurou com elle harmonizar-se? Por que o trazia para sua casa, para tomar serveja, vinho etc etc?

Por que S. S. convidava a amigos para o mesmo um em casa do dito Queiros? por que o escolheu para seu inseparavel par no brinco do entrudo, nos quaes deitãrão muitas portas abaixo? Pois um homem em condições tão más, deveria merecer tanto a S. S.?

Não sei comõ se possa explicar.

Depois que estive em casa de S. S. quando lhe pedi explicações sobre quaesquer offensas, que por ventura podesse de mim ter, e que protestamos não julgar um ao outro sem primeiro nos ouvirmos, nesse mesmo dia me disse meu distincto amigo, capitão Roza, que S. S. tinha um rol de minhas culpas, e perguntando eu ao dito meu amigo, o motivo de não ter S. S. m'o apresentado, respondeu este que por se ter S. S. esquecido.

E' pois isto a verdade, pelo que frequentei sua casa mais do ordinario para ter occasião de ler semelhante rol, cuja felicidade nunca tive; admiro como, sendo S. S. tão justo,

adultere este facto, para o qual chamo o testemunho de minha honrada comadre, sua digna esposa.

Grande, alto e poderoso ainda se quiz collocar o illustrado tenente-coronel, quando havendo essa allusão de processos e todos com o seu consentimento, contra correligionarios nossos, nunca mereci do meu compadre, amigo da longa lacta e correligionario politico que me fizesse communicação alguma nesse sentido.

Ainda alto e poderoso foi quando, communicando-lhe que tinha indicado ao coronel Borges para primeiro suppleto do juiz municipal, e ao Sr. Tenente-coronel para segundo, respondeu-me que assim acontecendo nãoitaria o seu titulo! Não será por que o Sr. tenente coronel se julgue superior ao coronel Borges?

Desejava que o Sr. tenente-coronel me esclarecesse uma questão, visto que sou ignorante, e S. S. illustrado S. S. ou não tinha razão para processar a Bispo pelo imaginario crime de injuria, ou a sentença do honrado e intelligente juiz de direito não foi justa.

Com esta segunda hypothese não posso concordar, porque o digno magistrado, alheio as questões locais, honrado e independente, não seria injusto, o que foi confirmado no mesmo dia da publicação da sentença pelo proprio advogado do autor (segundo informações de pessoas fidedignas) quando disse na porta do mesmo autor, que a sentença de que se trata, tinha sido juridica; e S. S. qual escolhe?

Quando respondi affirmativamente ao item da carta do capitão Bispo, sob ter o Sr. Fernandes sido nomeado escrivão de todos os cartorios, tinha em vista a nomeação do juiz municipal, e a razão de na pessoa do demittido estar o exercicio de todos (salvo o da subdelegacia) etc. etc. Mas porque a combinação vista e conhecida da parte respectiva (em quanto o Sr. tenente-coronel não me der outra explicação) deixou por emquanto de fora o cartorio do jury, o que contra mim depõe esse equivoco? o que depõe elle contra as verdades que disse?

De 4 de setembro é a publicação do Sr. tenente-coronel, e de 3 é outra do Dr. Serafim, e a felicitação da camara a que ambas se referem; é de 31 de agosto!!! Serião ou não combinadas?

Como tenho de responder ao Dr. Serafim,ahi demonstrarei qual a espontaneidade dessa felicitação,—o que ella prova e explica. Não admira que o Sr. tenente-coronel se tenha justificado do quanto contra elle representou o capitão Bispo, e nem que da mesma sorte—de outras quaixas das victimas se tenham justificado os outros seus algozes, porque contra a verdade tambem ha justificações. Todas ellas devem ter vindo a informar ou responder: entre juizes combinados para pratica de certos factos, o que não farão para negal-os ou convertel-os, em bons ou legaes,—em falso o que era verdadeiro?

Ambos tinhão o que querião, escrivão a vontade e até o mais que já se conhece do que mencionou o Sr. Queiróz, no jornal —Amigo do Povo.—Que justificações, attestações, etc. etc não sairia desses autos, em quanto que as pobres victimas não tinhão perante quem produzir uma justificação, desde que a unica garantia—o delegado de policia—foi furiosamente atacado de processo sem cauza, no mesmo dia em que ouzava admittir uma justificação?

Se se tratava de inquirição de testemunhas offerecidas pelas victimas,—a umas se descompunha e ultrajava, para calar a verdade, como perante o Sr. tenente-coronel succedeu com o Sr. Benjamin Wanderley, a outras omittia-se a leitura da queixa para illudir o depoimento como succedeu perante o Sr. juiz Rodrigues, (segundo ouvi das mesmas testemunhas) a outras não se inquirião a pretexto de ausencia, e de não serem conhecidos os seus nomes, etc. etc.

Assim não admira que o Sr. tenente-coronel e outros se tenham mostrado justificados daquillo que por meios legaes não podião fazel-o.

Quando disse que os processos forão com-

binados e com o fim premeditado de enfraquecer os conservadores, é porque só estes erão susceptíveis de faltas, crimes e erros. Será possível Sr. tenente-coronel que os liberaes e mesmo os conservadores propensos mais a sua amizade seião impeccaveis? Não devia surprender-se S. S. quando lio minha resposta ao capitão Bispo; por quanto se nella o offendi de lá partio primeiro a offensa, porque processando e pronunciando S. S. a um correligionario e meu amigo por um imaginario crime, não teve a delicadeza de m'o comunicar (não quero dizer com isso que tivesse obrigação) porem os sentimentos politicos, e a nessa amizade por certo não consentião que tivesse diverso procedimento, e se S. S. me julgava tão falto dessa dignidade, porque razão fui por S. S. instado para dirigir a politica nesse tempo, apezar de minha forte reluctancia; poderei estar em erro, e neste caso crimino a minha sorte, por não me ter feito tão intelligente como S. S.

Diz por ultimo S. S. que se deparo em sua pessoa algum obstaculo a boa direcção do partido, que decaire, porque se recolhe com seus amigos ao silencio. Em resposta digo lhe que pôde fazer o que melhor lhe convir, pois não me julgô habilitado para conselheiro, sendo certo que quando S. S. protegeo a este partido, já elle tinha vida.

Admita que diga em resposta ao seu—não me calumnie—que seja S. S. menos falso, para o que tem muita vocação.

Barras 25 de outubro de 1874.

Francisco Felix Correia.

NOTICIARIO.

Falsidade.—Podemos affiançar que é apocripa a carta, que publica a *Imprensa* n. 331, attribuindo-a ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego.

Não é possível maior cynismo!

Impotencia.—Não pode ser maior a da *Imprensa*, affirmando que S. Exe. propozera o capitão Clemente de Castro Nazareth para maior ajudante de ordens do commando superior de Pedro 2.º.

Pedro 2.º não tem commando superior districto do de Piracurica, do qual faz parte com a Batalha, e os lugares de ajudante d'ordens estão preenchidos pelos senhores Luiz Antonio Pereira Brandão e Benicio de Moraes; e quando estivessem vagos não é o presidente competente para fazer tal proposta; mas o respectivo commandante superior!

Veja o publico quantas inexactidões em tão poucas palavras! É a ignorancia de mãos dadas com a estulticia e a malidencia!

O que succedeu foi S. Exe. nomear o capitão Clemente para maior fiscal do batalhão n. 20, de Pedro 2.º, por ser elle o mais antigo; e sujeitando o seu acto ao ministro da justiça, este disse que para resolver era preciso saber se aquelle batalhão estava nas condições exigidas pela circular de 13 de novembro de 1853, e é o que consta do Diario official n. 247 de 22 de outubro.

E' tal porem a má vontade do celeberrimo Dr. verdade contra o major Clemente de Castro que, apezar de ter-lhe arrancado com o maior cynismo muitos contos de reis, sob o pretexto de lyrá-lo em um processo forjado de propósito, o que era muito commum no tempo da *liga*, de triste recordação, para se estragar a fortuna dos conservadores; forçando-o nessa occasião difficil a ceder-lhe uma escravinha honesta, a quem a senhora d'aquelle major pretendia alforriar, a qual vendeo em seguida, depois de ter saciado a sua selvatica lubricidade, (!!) ainda hoje acha que elle é incapaz do lozar de major fiscal.

Que hamem!

Estulticia.—É incrível a semcerimonia com que ouza a *Imprensa* censurar o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego por ter consultado ao ministro do Imperio acerca da incompatibilidade entre os cargos de thesorreiro, secretario da policia e os de professor do lyceo! O mais interessante é dizer que S. Exe. fez a consulta ao ministro do imperio, por que este lhe poderia satisfazer as intencões!

E' muita sandice! S. Exe. fazendo tal consulta apenas pediu que se esclarecesse um ponto, que incontestavelmente carecia ser resolvido, pois ninguém de boa fé poderá affirmar que empregatos sujeitos ao ponto, como erão aquelles, podessem regularmente accumular o exercicio de professor.

S. Exe. não podia ter a intenção de prejudicar a ninguém, como insinua a *Imprensa*, pois fez tal consulta a 6 de fevereiro, pouco depois de assumir a administração, levado tão somente pelas conveniencias e regularidade do serviço publico; e ninguém poderá admittir a insinuação aleivosa da *Imprensa*, desde que considerer que o secretario da policia é conservador.

Quanto a censura porque a consulta foi feita de preferencia ao ministro do Imperio, não achamos razoavel, porque é incontestavel que a instrução se acha a cargo deste ministerio, e comprehendendo ella diversos ramos da administração, confiados a diferentes pastas, podia ser dirigida a qualquer dos respectivos ministros, que nestes casos costumão mandar ouvir as secções reunidas.

Respeitamos a opinião do nobre ministro declinando de si a competencia, mas entendemos que era indifferente consultar ao ministro do Imperio, da fazenda ou da justiça.

Taes accusações provão apenas o que já temos dito muitas vezes:—falta de materia para razoavelmente censurar ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego.

EDICTAES

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrução publico da provincia, faço publico para conhecimento de quem pertencer que em virtude do que requerou Jesuino Alves Barboza a S. Exe. o Sr. presidente da provincia foi prorogado por mais 30 dias a contar desta data, o concurso da cadeira de 1.º lettras do sexo masculino na povoação de Livramento.

As materias do concurso são as designadas no § 1.º do art. 1.º da resolução n. 635 de 4 de dezembro de 1861.

As pessoas que se quiserem propor, deverão apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que provem suas habilitações na forma do art. 14 e 18 da mesma resolução.

Secretaria da instrução publica em Theresina 18 de novembro de 1871.

O Secretario interino
Candido de Moraes Rego.

De ordem do Sr. Dr. Director Geral da instrução publica da provincia, faço publico para conhecimento de quem pertencer que em virtude do que requerou Leonel Bernardino de Souza a S. Exe. o Sr. presidente da provincia, foi prorogado o concurso da cadeira de 1.º lettras do sexo masculino do 2.º gão da cidade de Oeiras para o dia 19 do corrente.

As materias do concurso são as designadas no art. 1.º § 1.º e 2.º e art. 20 da resolução n. 635 de 4 de dezembro de 1869.

As pessoas que se quiserem propor deverão apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que provem suas habilitações na forma dos arts. 14 e 18 da dita resolução.

Secretaria da Instrução publica em Theresina 4 de Dezembro de 1871.

O Secretario interino
Candido de Moraes Rego.

Achando-se vagos os lugares de contador e partidor da villa dos Picos creados por lei provincial n. 410 de 9 de Janeiro de 1857 e nunca providos pelo governo imperial e havendo sido ali affixados em data de 20 de Outubro ultimo o edital, de que trata o art. 11 do decreto n.º 817 de 30 de Agosto de 1851, pondo a concurso os ditos lugares por espaço de 60 dias, manda S. Exe. o Sr. presidente da provincia, na conformidade do referido decreto, reproduzir nesta capital o annuncio do sobredito concurso e convidar os pretendentes a apresentarem os seus requerimentos nesta secretaria dentro daquelle prazo, munidos das formalidades e documentos exigidos pela mencionado decreto, afim de terem o conveniente destino.

Secretaria do governo do Piahy, 9 de Novembro de 1871. O Secretario.

Pedro de Atahyde Lobo Moscoso Junior.

ANNUNCIOS

A rua da Estrella, casa n.º 32, vende-se uma escrava de nome Valentina, com 20 annos de idade, robusta e por diminuto preço.

Na mesma casa aluga-se um moleque com 14 annos de idade, tambem por modico preço; quem os pretender dirija-se a mesma casa que achará com quem tratar.

O abaixo assignado

tendo de retirar-se para fóra da provincia pede a todos os seus devedores que venhão lhe pagar o mais breve possível amigavelmente, e se assim não fizerem, o mesmo abaixo assignado vê-se obrigado a procurar por meio judiciais. Theresina 8 de novembro de 1871.

Miguel Mayer

Por pouco dinheiro.

Vende-se umas meias-agoas, com muito com modo, com uma cazinha de palha nova, de traz que serve para jantar, etc, e quintal não pequeno.

As meias-agoas estão em boa localidade, sendo na rua das flores, junto da casa do Sr. alferes Aranha, onde concorre bastante povo.

Quem pretender dita meia-agoa, dirija-se a rua da estrella, que encontrará com quem tratar.

Honorio Alves Parentes

tes declara que tendo supprimido o seu appellido—Alves—, de hoje em diante se assignará simplesmente

Honorio Parentes.

Typ. CONSTITUCIONAL—RUA DA BOA-VISTA IMPRESSO POR ANTONIO F. PEIXOTO.—1874